

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL**

Núcleo de Licenciamento da Região Norte da Bacia do Rio São Bartolomeu

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 15/2018

- IBRAM/SULAM/COINF/GERPAS/NUNOR

.Processo nº: Processo nº 00391-00017603/2017-12 e 0391-000771/2014**Interessado:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF**Endereço:** Bairro Crixá - Região Administrativa de São Sebastião (RA XIV)**Atividade Licenciada:** Análise do Inventário Florestal e Plano de Supressão de Vegetação (PSV) para Autorização de Supressão de Vegetação – ASV da Área Diretamente Afetada (ADA) e do sistema de drenagem pluvial.**Prazo de Validade:** 1 (um) ano**Compensação:** Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim**1. Apresentação**

Trata-se da análise das pendências elencadas no Ofício nº 27/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM (4745430), cujas complementações foram apresentadas através da Carta nº 018.2018 - Ecotech Ambiental (3856142), com vistas à obtenção de Autorização de Supressão Vegetal para implantação do parcelamento de solo urbano denominado "Crixá". O referido parcelamento de solo faz parte do Programa Habita Brasília.

2. Localização

A poligonal do parcelamento localiza-se entre os córregos do Açude e do Capão Comprido, com os limites ao norte pelo bairro São Francisco e a leste pelo Núcleo Rural Zumbi dos Palmares, a oeste divisa com a DF 473 e ao sul pelo Setor de Chácaras Morro da Cruz, acima da BR-251, na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV.

De acordo com a Lei complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, que aprovou a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT), o empreendimento está inserido na Zona Urbana de Uso Controlado II – ZUUC II. Do ponto de vista ambiental a área proposta para o empreendimento insere-se na APA do Rio São Bartolomeu.

3. Análise das pendências elencadas**3.1. Novos documentos apresentados:**

- ⇒ Arquivo word com capítulo que retifica estudo de Flora do EIA-RIMA do Bairro Crixá
- ⇒ Planilha com dados brutos em formato Excel e estudo de Flora do EIA-RIMA do Bairro Crixá
- ⇒ Mapa que retifica poligonais dos setores e alocação das parcelas.
- ⇒ Inventário da linha de drenagem 1 e 2
- ⇒ Planilha com dados brutos em formato Excel e estudo de Flora da linha de drenagem
- ⇒ ART do Inventário Florestal e PSV

3.2. Esclarecimentos apresentados pelo interessado, acerca das pendências citadas no Parecer Técnico 08/2017:

⇒ O interessado apresentou a correção da fórmula utilizada para o cálculo de Volume de Nativas baseado nas equações volumétricas utilizadas no Inventário Florestal Nacional do DF, disponível no site <http://www.florestal.gov.br/publicacoes/574-relatorio-inventario-florestal-nacional-df>, utilizando as respectivas fórmulas para cada fitofisionomia (Mata de Galeria e Cerrado sensu strictu) e fator de forma para a vegetação exótica. **Item cumprido**

⇒ A planilha de dados possui apenas 9 parcelas na análise dos dados do Cerradão. Não haverá supressão de vegetação nesta fitofisionomia. **Item cumprido.**

⇒ Quanto à alocação das parcelas em 2 estratos no mapa. Justifica o erro devido à escala adotada no levantamento e à precisão do GPS. Como a delimitação de estratos é questão subjetiva cujos limites estão locados em vegetação de transição, a justificativa é plausível, até pela pequena diferença insignificante nos resultados obtidos na extrapolação. **Item cumprido.**

⇒ Durante este momento a empresa de consultoria efetuou o diagnóstico na área realizando a inclusão de 6 indivíduos do gênero Eucaliptus e 4 indivíduos de Paineira do Cerrado (*Eriotheca pubescens*, na área de 3.8 hectares, mapeada como de "ocupação, edificações, benfeitorias e infraestrutura dos lotes já instalados". **Item cumprido.**

⇒ O interessado apresentou os dados brutos na Planilha Excel (.xls) <"Dados do Nativa, versão 2">, porém a apresentação dos cálculos estatísticos inviabiliza-se diante da metodologia de análise dos dados utilizadas através do Software Mata Nativa. Tudo isto está descrito na metodologia do estudo previamente apresentado, sendo esta justificativa aceitável por esta equipe. A estatística descritiva e o intervalo de confiança apresentados estão condizentes com os dados fornecidos. **Item cumprido.**

⇒ Foi incluída a linha de drenagem 1 e 2, sendo realizado o censo florestal. **Item cumprido.**

⇒ Foi corrigida a ordem das parcelas, erro este de digitação, sendo apresentado a correta organização e legenda dos nomes utilizados na coluna; **Item cumprido.**

⇒ O interessado definiu o pátio de estocagem como a área do canteiro de obras que não estará em plena ocupação na fase de supressão. **Item cumprido.**

⇒ O documento apresentado expõe possíveis usos e destinações para o material lenhoso, sua respectiva cubagem (peças 23, 24 e 25 do anexo 4 da Carta que apresentou as pendências). **Item cumprido.**

Apesar do estudo abordar a legislação vigente à época (2014), o interessado apresenta a Portaria nº 89/2017 de 11 de Setembro de 2017, que dispõe sobre a compensação florestal dos empreendimentos do Programa Habita Brasília, regulamentando o Art. 14 do Decreto Distrital nº 37438/16, que determinou uma forma específica de compensação florestal para os empreendimentos listados abaixo constanste do Art. 1º da referida Portaria:

Art. 1º Esta Portaria estabelece as regras aplicáveis à compensação florestal dos seguintes empreendimentos do Programa Habita Brasília, nos termos estabelecidos no art. 14 do [Decreto Distrital no 37438/16](#):

I - Centro Urbano Recanto das Emas;

II - Subcentro 400-600 do Recanto das Emas;

III - Residencial Bonsucesso;

IV - Residencial Sobradinho;

V - Quadras 19 e 20 de Sobradinho;

VI - Residencial Pipiripau;

VII - Residencial Grotão;

VIII - Residencial Tamanduá;

IX - Quadras 100 Ímpares e Subcentro Oeste de Samambaia;

X - Crixá;

XI - Itapoã Parque;

XII - Riacho Fundo 3ª Etapa;

XIII - Quadras 117 e 118 do Recanto das Emas;

XIV - Santa Maria - Quadra 100 Conjunto X-1.

3.3 Informações adicionais apresentadas:

Foi informado que as redes de água e esgoto a serem interligadas ao sistema da CAESB já em operação, bem como as novas redes de água necessária a distribuição dos futuros poços tubulares, não irão gerar desmatamentos além daqueles já previstos no interior da poligonal do empreendimento. **Sendo assim, em caso de necessidade de novas supressões, para instalação destas infraestruturas, a CAESB deverá requerer a este instituto Autorização de Supressão Vegetal.**

Para instalação da rede de abastecimento de água não serão necessárias novas supressões.

Nas duas linhas de drenagem, foram registrados um total de 486 indivíduos arbóreo-arbustivos, distribuídos em 84 espécies e 33 famílias botânicas. Do total de espécies, uma não foi identificada em nenhum nível taxonômico, sendo apresentada a justificativa da presença de muitos cipós na copa alta, e outras nove espécies foram identificadas somente ao nível de família. Nas linhas de drenagem 1 e 2, foram registrados 223 e 263 indivíduos arbóreo-arbustivos, respectivamente.

Haverá intervenção em 450m² de Área de Preservação Permanente em cada linha de drenagem, totalizando 900m². Tendo em vista que a drenagem se externiza à poligonal do empreendimento não se aplica a compensação prevista na Portaria nº 89/2017 - SEMA, enquadrando-se na reposição florestal estabelecida pela Lei nº 3.031/2012 que em seu Capítulo III preconiza:

Art. 45. É proibida a supressão parcial ou total da cobertura florestal ou demais formas de vegetação, existentes nas Áreas de Preservação Permanente de que trata a Lei nº 4.771/65, salvo quando necessária à execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou **interesse social**, mediante prévia autorização do Poder Público e licenciamento dos órgãos competentes.

§ 1º A supressão da vegetação, de que trata este artigo, será compensada com a recuperação de ecossistema semelhante em área no mínimo duas vezes maior à área degradada, para que se garanta a evolução e a ocorrência de processos ecológicos.

Sendo assim o interessado deverá arcar com a recuperação de 1800m², para repor o dano causado para instalar a infraestrutura do parcelamento.

A volumetria do material lenhoso foi estimada indiretamente por meio de equações volumétricas recomendadas pelo Serviço Florestal Brasileiro para região do Distrito Federal. Estimou-se a produção de 72,32m³

de material lenhoso, sendo 47,40m³ de origem nativa e 24,92m³ exótica.

5. Observações quanto o Inventário Florestal da Área Diretamente Afetada

O inventário florestal foi elaborado por profissional legalmente habilitado, conforme disposto na Lei nº 5194/1966 e respectivos regulamentos, sendo apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cargo e função.

Foi realizada Amostragem estratificada de acordo com parâmetros do Decreto 14.783/1993 nas áreas de implantação do referido parcelamento de solo.

A volumetria do material lenhoso foi estimada indiretamente por meio de equações volumétricas recomendadas pelo Serviço Florestal Brasileiro para região do Distrito Federal. Estimou-se a produção de 39,43m³ de material lenhoso, 22,65m³ de origem nativa e 16,78m³ exótica.

Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção.

Os dados apresentados estão condizentes com os observados em campo.

O erro amostral para variável volume apresentou percentual mais elevado que o limite definido no Termo de Referência do IBRAM para um dos estratos. Contudo, conforme afirma Rezende et al (2006), erros em torno de 30% são satisfatórios, tendo em vista a variabilidade natural existente na estrutura da vegetação e na forma dos troncos das espécies lenhosas do errado sentido restrito.

Eventual diferença significativa entre o material lenhoso estimado no inventário e o volume real observado após o corte, deverá ser informada pelo responsável técnico que elaborar o Relatório de Supressão de Vegetação.

6. Observações quanto o Plano de Supressão

A atividade de Supressão da Vegetação deverá prever a colheita do material lenhoso observando as normas de segurança e o devido empilhamento do material lenhoso, que deverá ser cubado e registrado pelo responsável técnico pela colheita florestal, bem como deverá proceder à homologação do pátio de estocagem e obtenção do Documento de Origem Florestal.

A supressão deverá seguir as recomendações constantes no Plano de Supressão e o monitoramento da atividade de colheita florestal deverá ser realizado por profissional legalmente habilitado, que deve apresentar relatório conclusivo que demonstre o cumprimento dos normativos vigentes e apresentar o volume real do material lenhoso nativo devidamente cubado, a ser inserido no sistema DOF.

7. Considerações Finais

Considerando a vistoria realizada e a análise do inventário florestal apresentado;

Considerando que o estudo apresentou informações suficientes para determinar a quantidade de indivíduos arbóreo arbustivos a serem suprimidos e, conseqüente, determinar a compensação florestal definida no Decreto nº 14.783/1993 e alterações;

Considerando a estimativa de extração material lenhoso na ordem de 70,05m³ nativo e 41,7m³ exótico;

Considerando que não serão suprimidas espécies ameaçadas de extinção;

Considerando que este parecer não tem por objeto autorizar a execução do empreendimento, mas tão somente a supressão de vegetação a ele relacionada;

Considerando a necessidade de recuperar 1800m² de APP para compensar a intervenção em 900m² de APP;

Não há óbice à emissão da Autorização de Supressão da Vegetação para a execução das obras da Área Diretamente Afetada e sistema de drenagem do parcelamento de solo urbano do Bairro Crixá, com validade de 1 (um) ano, devendo ser cumpridas as condicionantes a seguir elencadas:

8. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Autorização;
2. Fica autorizada a supressão da vegetação para implantação das obras na ADA e linhas de drenagem, conforme área de supressão delimitada no Inventário Florestal.
3. Apresentar, em até 180 (cento e oitenta) dias, Termo de Compromisso referente à doação de terras à título de compensação florestal do Habita Brasília;
4. Recuperar 1.800m² de vegetação de mata galeria em APP degradadas, preferencialmente na região do Córrego do Açude.
5. O volume total de madeira proveniente da supressão de essências nativas estimado para fins de inserção no Sistema DOF é de aproximadamente **70,05m³**;
6. Em caso de necessidade de transporte do material lenhoso, o interessado deverá cadastrar esta Autorização no sistema DOF, conforme Instrução nº 600 de 31 de Agosto de 2017 - IBRAM; e solicite a homologação junto ao IBRAM, conforme orientação da Gerência de Gestão Florestal – GEFLO.
7. A atividade de supressão de vegetação deverá ser coordenada por profissional habilitado para essa atividade. O mesmo deverá orientar os procedimentos de corte e destinação do material lenhoso, a medição do volume de madeira empilhada com vistas à obtenção do Documento de Origem Florestal - DOF, e medidas de resgate e monitoramento da fauna nativa, se forem o caso, na forma da Lei;
8. **Em até 60 (sessenta) dias após o término da supressão de vegetação, deverá ser apresentado Relatório de Supressão de Vegetação contendo:** 1) Descrição da situação do cumprimento das condicionantes e exigências desta Autorização e do Plano de Supressão de Vegetação aprovado, com registros fotográficos georreferenciados das atividades desenvolvidas; 2) Mapa georreferenciado sobre imagem recente comparando as poligonais da área efetivamente suprimida com as poligonais planejadas no inventário florestal; 3) Descrição e registro fotográfico das áreas de destinação de *topsoil*, indicadas em mapa georreferenciado; 4) Volume de material lenhoso após o romaneio;
9. O Relatório de Supressão de Vegetação deverá ser acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
10. Para a utilização de motosserra é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais bem como para a emissão do DOF é necessário o registro na categoria de utilizador de recursos naturais. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro nos cadastros do IBAMA e IBRAM;
11. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho);
12. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto e no inventário florestal.
13. Atender aos dispositivos da Instrução nº 174, de 26 de julho de 2013 do IBRAM que dispõe sobre a correta utilização e destinação final do *topsoil* oriundo de supressão de vegetação nativa no Distrito Federal.
14. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
15. Avisar imediatamente ao IBRAM interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente;
16. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
17. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
18. O descumprimento de qualquer condicionante desta Autorização de Supressão de Vegetação implicará na imediata suspensão da respectiva Autorização Ambiental que autorizou o início das obras.
19. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este instituto a qualquer tempo.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **CAIO CÉSAR TEOBALDO - Matr.053179-0, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 05/02/2018, às 20:08, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MENDES FERREIRA MELO - Matr.1671944-1, Chefe do Núcleo de Licenciamento da Região Norte da Bacia do Rio São Bartolomeu**, em 05/02/2018, às 20:23, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **5047005** código CRC= **20796AD5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5603